



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº89/92, D E 31 D E M A R Ç O D E 1 9 9 2 =

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO NÍVEL 06 (SEIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- Artº 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos Servidores Integrantes do nível 06 ( seis ) a gratificação de Nível Universitário criada pela Lei nº011/90, de 22/06/90.
- PARÁGRAFO ÚNICO- O vencimento atribuído aos Servidores Integrantes do nível 06 ( seis ) não será diferenciado.
- Artº 2º - Em decorrência do disposto contido no artigo 1º desta Lei, fica revogado o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº011/90, de 22/06/90.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 1992.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 1 9 9 2.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
=PREFEITO MUNICIPAL=